

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL NITEROI
TELEFONE: 21 26250403

URGENTE

PROTOCOLO Nº: 040002274/2017 Nº CONTROLE: 1970994 CGM: 8846
TITULAR: MUNICIPIO DE NITEROI
CNPJ: 28521748000159 TELEFONE: 2126136568
REQUERENTE: SUBSECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E LOGISTICA CI 1367
ASSUNTO: SECONSER - AQUISIÇÃO DE MATERIAL
LOGRADOURO: VISCONDE DE SEPETIBA, 987
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: NITEROI
DATA: 17/11/2017

~~SUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO: DECIO CORREA FILHO~~

OBS.:

QUISICAO DE GRELHA INJETADA PARA BOCA DE LOBO EM MATERIAL RECICLADO

Bradshaw
wy 0144-9
06 020 3088-8

ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	DOC, ANEXOS
PRO	08/02/18					2/1684/18
PRO	23/02/18					20/1744/18
AGA	20/03/18					
ADP	20/03					
SGP	18.05.18					
RECONSEL	28.5.18					
AGA	04.06.18					
AGA	17/10/18					
ADM	18/10					
SMF	23/10/18					
FECC	23/10/18					
SSCF	25/10/18					
RECONSEL						
FECC	05/11/18					
RECONSEL						



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

04012274/17
Lucimar S. Reis Souza
Advogada-Assessoria Jurídica
Matr. 214391

265

CONTRATO Nº 09/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE GRELHA INJETADA PARA
BOCA DE LOBO EM
MATERIAL RECICLADO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE NITERÓI,
PELA SECRETARIA
DE CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS
E A 3 R PRODUTOS E
SERVIÇOS AMBIENTAIS
LTDA-ME.**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada SECRETARIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói - Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa 3 R PRODUTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME, situada na Rua Guaricica, nº400, Piraporinha - Diadema/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.239.572/0001-24, denominada CONTRATADA, representada neste ato por SERGIO APARECIDO DE SOUZA, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP/SP, regularmente inscrita sob o CPF [REDACTED], resolvem celebrar o presente contrato de AQUISIÇÃO de grelha injetada para boca de lobo em material reciclado, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, com fundamento no processo administrativo nº 040/002274/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como, pelas cláusulas e condições seguintes:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de grelha injetada para boca de lobo em material reciclado, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, em até 03 (três) parcelas, 30/60/90 dias, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1 – Termo de Referência);

[Handwritten signatures]



PREFEITURA

NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

04022741/11 Lucimar S. Reis Souza
Advogada - Assessoria Jurídica

267

- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

FONTES: 100

PROGRAMAS DE TRABALHO: 260104.122.0145.4191

NATUREZA DA DESPESA: 339030

NOTA DE EMPENHO Nº 001850 - No valor de R\$ 37.800,00

As despesas decorrentes ao exercício de 2018 correrão por conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

O presente contrato possui o valor total é de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

2

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação constante no Termo de referência, a ser realizada pelos seguintes funcionários:

- 1- Marcelo Siriciro - Matrícula 1242247-3
- 2- Leandro Cecchetti - Matrícula 1243077-0
- 3- Waldir Fernandes Araujo - Matrícula 1242733-0
v

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

Provisoriamente: Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo

u

v p K 8



ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente: Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material, a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência deste Edital, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

[Handwritten signatures]



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

040224/17

Lucimar S. Reis Souza
Advogada-Assessoria Jurídica
Matr. 11301

240

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 37.800,00 (Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais) a ser realizado em até 03 (três) parcelas, conforme cronograma de execução/fornecimento do contrato, no valor de R\$ 12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos Reais) cada uma delas, sendo o pagamento efetuado através de depósito bancário, a ser efetivado no Banco 104 - Cx.Econ.Federal, Agência 0249, Conta Corrente nº 0031150, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/5º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, ramal: 227, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

2

[Handwritten signature]



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

04012274/17

Lucimar S. Reis Souza
Advogada-Assessoria Jurídica
Matr. 114391

241 2

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. *ae*

[Handwritten signature]



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

040/2274/14

Lucimar S. Reis Souza
Advogada-Assessoria Jurídica
Matr. 114391

242

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

2

[Handwritten signature]



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

04012274/14
Lucimar S. Reis Souza
Advogada-Assessoria Jurídica
Matr. 114391

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

[Handwritten signature]



PREFEITURA

NITERÓICONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

040/2274114

Lucimar S. Reis Souza
Advogada-Assessoria Jurídica
Membro do OAB

244

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente- **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da

24



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

040122741-14 Lucimar S. Reis de Sá 245
Advogada-Assessoria Jurídica
Matr. 114391

subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

2
4 K S G



PREFEITURA

NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

04012274/17

Lucimar S. Reis Souza
Advogada-Assessoria Jurídica

216

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 10 de julho de 2018.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA

SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E

SERVIÇOS PÚBLICOS

SÉRGIO APARECIDO DE SOUZA

3 R PRODUTOS E SERVIÇOS

AMBIENTAIS LTDA-ME

Katia Luiza Nobre de Souza

Rg.: 25.770.166-7

Cpf.: 173.054.288-33

TESTEMUNHA

Sergio Antonio E. dos Santos

Rg.: 12.710.407-0

Cpf.: 042.792.868-09

TESTEMUNHA

20/2145/4

Progressão Funcional: Indeferido

Auxílio Maternidade- Indeferido

Pagamento de Licença Prêmio não gozada-Indeferido

20/4017/16

Processos nº 20/5425 e 5232/17- Arquivam-se de acordo com a conclusão COPAD.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, os proventos mensais de ROSANA CHRISTINA CAZEIRO DOS SANTOS, aposentada no cargo de Agente Fazendário, nível 03, categoria VI, matrícula nº 1228.742-3, ficando cancelada a apostila, publicada em 14/12/2016, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no Processo Administrativo nº 20/3580/16.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DESPACHOS DO PRESIDENTE DO FCCN

30/28004/17 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JARDIM DOS ARCOS. - "ACÓRDÃO Nº 2184/2018 - DECISÃO QUE SE MANTÉM INCOLUME POIS PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM A PROVA DOCUMENTAL DOS AUTOS. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO."

30/28090/17 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO WESTBURY. - "ACÓRDÃO Nº 2185/2018 - DECISÃO QUE SE MANTÉM INCOLUME POIS PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM A PROVA DOCUMENTAL DOS AUTOS. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO."

30/14060/17 - TEREZINHA MIGUEL NAMETALA. - "ACÓRDÃO Nº 2186/2018 - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO - CONSTATADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE QUE O VALOR VENAL DO IMÓVEL PASSOU A SER SUPERIOR AO VALOR LIMITE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SEU CANCELAMENTO SE IMPÕE POR MEDIDA DE DIREITO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Departamento de Fiscalização de Posturas
Despachos do Diretor

Processo nº 250/001824/2016 (Infração 7267) - O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público o Edital de Interdição nº 006/2018, referente a DEPOSITO DE BEBIDAS SANTOS, nos termos do artigo 452 ao 458 da Lei 2624/08.

Processo nº 130/001451/2018- DIVERSÕES MARACANÃ LTDA- Com base nas informações DEFRO do pedido de prorrogação da Infração nº 008268, a partir do vencimento, uma única vez e por período igual ao anteriormente fixado, com base no que dispõe o parágrafo 5º do artigo 474 da lei 2624/08.

- Autos de Infração nº 02419, 02420, 02421 e 02422 de 07/08/18, Grande Rio Com. Varejista de Artido Vestuário ME.
- Auto de Infração nº 02661, de 07/08/18, Peterson José Correa Herdy, nos termos do artigo 478 III, da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-los.

Processo nº: 130/001364/2018- FRANCESCO NIZZARDELLI - Julho IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o auto de infração nº 01530. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08.
Base legal: Artigos 506e 519 da lei 2624/08.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPACHOS DA SECRETARIA

EXTRATO Nº 91/2018

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa SOLDA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. OBJETO: Aquisição de conjunto de soldagens e materiais de oficina. VALOR: R\$5.266,20. Proc.º 040/001128/2018. DATA: 31/07/2018.

EXTRATO Nº 92/2018

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. OBJETO: Contratação de seguros de máquinas e equipamentos de construção civil. VALOR: R\$37.131,62. Proc.º 040/001134/2018. DATA: 31/07/2018.

EXTRATO Nº 97/2018 - Contrato nº 09/2018 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa 3R PRODUTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME. OBJETO: Aquisição de grêlia injetada para boca de lobo em material reciclado. VERBA: Natureza das Despesas: 339039. Fonte: 108. Programa de Trabalho: 260104.122.0145.4191. PRAZO: 05 meses. VALOR GLOBAL: R\$ 37.800,00. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/0002274/2017. DATA DA ASSINATURA: 02/02/2018, ficam designados fiscais do contrato Marcelo Serrero, matrícula 1242247-3; Leandro Cecchetti, matrícula 1243077-0 e Valdir Fernandes Araújo, matrícula 1242733-0.

EXTRATO Nº 98/2018 - Contrato nº 12/2018 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa WEBDECOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. OBJETO: Aquisição de materiais de pintura, descritos no Lote II, conforme especificações constantes no Anexo I- Termo de Referência do Objeto. VERBA: Natureza das Despesas: 339030. Fonte: 100. Programa de Trabalho: 260104.122.0145.4191. PRAZO: 03 meses. VALOR GLOBAL: R\$ 10.400,00. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/000080/2018. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2018, ficam designados fiscais do contrato Marcelo Serrero, matrícula 1242247-3; Leandro Cecchetti, matrícula 1243077-0 e Valdir Fernandes Araújo, matrícula 1242733-0.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NITERÓI, torna sem efeito a publicação do extrato nº 88/2018 referente ao Contrato nº 09/2018, publicado no D.O no dia 07 de Agosto de 2018, página 3. Devidamente fundamentado pelo processo administrativo nº 040/0002274/2017.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 21 da Lei 2.166/2009 e no Art. 106 do Decreto Municipal nº 12.219, de 2016 (Regimento Interno do Conselho Municipal de Recursos Administrativos), resolvem dar publicidade aos acordos:

Processos Administrativos nº 070/001757/2018. Autuado: Provença Empreendimento Imobiliário Ltda - Quintessenza Residencial. Ementa: Recurso Voluntário. Decisão: Não resta evidente o desentendimento desse requisito de admissibilidade recursal, eis que o recorrente fundou seu requerimento em argumento de natureza estritamente fática, cujo apelo demanda revolvimento de provas, qual seja, o de que não havia poda de árvore, sem sustentar qualquer violação à Lei, o que implica a inadmissibilidade do Recurso. O recorrente não demonstrou o preenchimento de nenhuma das hipóteses de cabimento do recurso visto no Art. 21 da Lei Municipal da Lei nº 2681/09. Recurso desprovido. Mantive o Auto de Infração.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS

Inserção de taxa não significa que sua inscrição foi aceita e efetivada.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente
ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente do CEC da E.M. Mestre Firmina, no uso de suas atribuições, conforme com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Comunidade, convoca professores e servidores lotados na U.E., bem como responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Ordinária do Conselho Escola Comunidade a ser realizada na Unidade Escolar, localizada na Rua Dr. Luiz Palmieri, nº 100 - Niterói - RJ, no dia 24 de agosto de 2018, às 08h, para discussão e de sobre os seguintes assuntos:

- Alteração do Estatuto do CEC;
- Assuntos Gerais.

ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente do CEC da NAEI Angela Fernandes, no uso de suas atribuições, conforme com o Artigo 8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Comunidade, convoca professores e servidores lotados na NAEI, bem como responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Ordinária do Conselho Escola Comunidade a ser realizada na Unidade Escolar, localizada na Rua Doutor Salomão Vergueiro de 1076 - Catubá - Piratininga - Niterói - RJ, no dia 29 de agosto de 13h30min, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- Eleição dos membros do CEC;
- Assuntos Gerais.

TERMO DE CONTRATO Nº 041/2018

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 041/2018. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A PRINT PAPER EDITORA (LTDA - ME. Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de gráficos com vistas a atender as demandas da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Departamento Administrativo/FME, através nº 019P/2018, às fls. 02. Processo Administrativo Nº 210/1519/2018. Prazo de vigência para execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, disposto no Edital de Carta Convite nº 091/2018. Processo Administrativo Nº 210/1519/2018. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 76.240,01 e seis mil, duzentos e quarenta reais) à conta do Programa de 12.361.0135.4070: Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00. Fonte: 205; Empenho Nº 000993/2018. Gestor/Fiscais: De acordo com a Portaria Nº 978/2018. Fundamento Legal: art. 22, §3º da Lei Nº 8.666/93. P. 210/1519/2018. Data da Assinatura: 06/08/2018.

PORTARIA FME Nº 978/2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Sr. Rui Alves, Diretor do Departamento Administrativo/FME, matrícula 239 como Fiscal; Paulo Roberto Cereja de Barros, Superintendente Administrativo e Financeiro/FME, matrícula 226.997-3 e Fernando Soares, Superintendente de Gestão de Pessoas/FME, matrícula 236.797-7, do Cor 041/2018, o qual tem por objeto a prestação de serviços gráficos com atender as demandas da Fundação Municipal de Educação de Niterói, c entre a FME e a PRINT PAPER EDITORA GRÁFICA LTDA - ME, f Administrativo Nº 210/1519/2018.
Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com retroativos à 06/08/2018.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

279

Décio C. Filho
Mat. 223.525-7

SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 25, 26 E 27 DE AGOSTO DE 2018

Atribuição

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DA SECRETARIA

EXTRATO Nº 101/2018

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa BARTH DAVID LTDA-ME. OBJETO: Aquisição de roleteador. VALOR: R\$ 359,32. Proc.º 040/001181/2018. DATA: 16/08/2018.

Corrigenda

Na publicação do dia 18/08/2018, extrato nº 97/2018. Leia-se: Natureza das Despesas: 339030 e Data da Assinatura: 10/07/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Ato do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMU/ST nº 101, de 24 de agosto de 2018.

O Presidente da NITrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB):
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;
Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando o processo administrativo 530/007173/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir ponto de táxi convencional na Av. Visconde do Rio Branco, na pista sentido São Domingos, junto ao meio-fio do calçamento, em frente ao Terminal Rodoviário João Goulart, ao longo da via, para 12 (doze) veículos, das 21:00 H às 04:00 H, conforme sinalização implantada no local e o disposto no processo administrativo nº 530/007173/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Publicação 191

Processo nº. 130/001357/2018

Condomínio do Edifício Madrid Residencial
O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna pública sua decisão a cerca do processo supra-citado.
Decisão:

Julgou **IMPROCEDENTE** o pedido de Impugnação mantendo o auto de infração nº 00866.
Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08.

Base legal: Artigos 506e 519 da lei 2624/08.

- Auto de infração nº 01961, de 07/08/18, Condomínio Ed. Santos Dumont, nos termos do artigo 478 III, da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-los.

- Auto de infração nº 01961, de 07/08/2018, Condomínio Ed. Santos Dumont.

higienização, tratamento de pisos, desinsetização e desratização, limpeza e desinfecção de caixas d'água com realização de potabilidade, limpeza, higienização e desinfecção de ambulâncias da FMS, com fundamento no art. 57, inciso II e na Cláusula Segunda do instrumento contratual. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 15.890.229,72 (quinze milhões, oitocentos e noventa mil e duzentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).
VERBA: Programas de Trabalho n.º 2543.10.301.0133.4047, 2543.10.302.0133.4052 e 2543.10.301.0133.4048. Código de Despesa n.º 33.90.37.00. Fontes n.º 207 e 100. Notas de Empenho n.º 733/2018, 734/2018 e 735/2018. **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/7788/2017.
DATA DE ASSINATURA: 04 de agosto de 2018.

EXTRATO Nº 101/2018.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 24/2018. **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Espaço Serviços Especializados Ltda. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 13/2014, que tem por objeto a prestação dos seguintes serviços: portaria, serviço de copa, recepção, telefonistas e serviços gerais para atendimento da demanda administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, com fundamento no art. 57, inciso II e na Cláusula Segunda do instrumento contratual. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 13.250.412,36 (treze milhões, duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e doze reais e trinta e seis centavos). **VERBA:** Programas de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, 2543.10.301.0133.4047 e 2543.10.301.0133.4048. Código de Despesa n.º 33.90.37.00. Fontes n.º 207 e 100. Notas de Empenho n.º 746/2018, 747/2018 e 748/2018. **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/7792/2017. **DATA DE ASSINATURA:** 13 de agosto de 2018.

EXTRATO Nº 107/2018.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas n.º 53/2018. **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Nit Transfer Veículos Eireli ME. **OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas o pagamento à Nit Transfer, pela prestação de serviços de consultório móvel, no período de maio de 2018 a junho de 2018, conforme discriminado no Processo Administrativo n.º 200/9737/2018. **VALOR:** R\$ 35.160,00 (trinta e cinco mil, cento e sessenta reais). **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.301.0133.4048. Código de Despesa n.º 33.90.39.00. Fonte n.º 100 e Nota de Empenho n.º 000797/2018. **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/9737/2018.
DATA DE ASSINATURA: 24 de agosto de 2018.

PREGÃO SRP 38/2018

COMUNICADO

Ficam informadas as empresas interessadas em participar do PREGÃO SRP Nº 38/2018 Proc. 200014041/2017, cujo objeto é a eventual aquisição de REAGENTES E INSUMOS PARA EXAMES MICROBIOLÓGICOS (COMO MEIOS DE CULTURA), ANTIBIÓTICOS PARA USO IN VITRO, MATERIAS PARA COLETA DE AMOSTRAS MICROBIOLÓGICAS DENTRE OUTROS, PARA REALIZAÇÃO EXAMES DE IDENTIFICAÇÃO MICROBIOLÓGICA EM BANCADA PARA OS LABORATORIOS AMBULATORIAIS, E COM COLOCAÇÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS PARA LETURA EM REGIME DE COMODATO, NOS LABORATORIOS HOSPITALARES DA REDE PUBLICA DE NITEROI, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS PESQUISAS E DIAGNOSTICOS CLINICOS DAS UNIDADES DE SAUDE AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI, ATENDENDO, ASSIM AS DEMANDAS TÉCNICAS DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE INECCÇÃO HOSPITALAR (CCHS) NO AMBITO DE SUA ATUAÇÃO, marcado para o dia 31 de agosto de 2018, às 10:00 horas, que fica Adida, em razão da necessidade de adequação do edital, por solicitação da Câmara Técnica, que fica Remarcada para o dia 12 de setembro de 2018, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Saúde de Niterói.

dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 2º.

No cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, d capítulo II, Seção II, da Saúde; à Lei 8080 de 19 de setembro de 11 Presidencial 7508 de 28 de junho de 2011, à Lei Complementar 141 de de 2012 e o Regulamento do Conselho Municipal de Saúde de Niterói alterados.

Considerando: que a Programação Anual de Saúde PAS é o instrumento operacionaliza as intenções do Plano de Saúde e destinado a servir de base para a construção do Relatório Anual de Gestão, delimitando o seu o modo, a Programação Anual de Saúde e o Relatório Anual de Gestão recortes anuais do Plano Municipal de Saúde, o primeiro com caráter pr segundo analítico/indicativo;

- Que a Programação Anual de Saúde contém, de forma sistematizada, recursos financeiros e outros elementos que contribuem para o planejamento e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, as para cada ação definida; os indicadores utilizados no monitoramento e i de sua execução;

Art.1º Aprovar a Programação Anual de Saúde de Niterói 2019

Art.2º Esta Resolução entra em vigor após sua publicação. Consolidado e Aprovado por este Pleno na Reunião Ordinária realizada e Um de Agosto de Dois Mil e Dezito.

Corrigendas

Na Portaria, publicada em 24/08/18, que atribui a Priscila Oliveira FMS-6/SUS, inclua-se Portaria FMS/FGA Nº 172/2018.

Na Portaria, publicada em 24/08/18, que atribui a Priscila Oliveira gratificação FMS-7/SUS, inclua-se Portaria FMS/FGA Nº 174/2018.

Contingenda

No extrato referente ao Termo nº 21/2018 publicado em 14/08/2018, autorizado no processo nº 310/0003030/2018, ONDE SE LEI: Objeto: Cor prestação de serviços de locação de impressoras, LEIA-SE: Objeto: Tr nº 01 ao Termo nº 11/2018, de alteração para acréscimo de objeto c ajustam a NITEROI PREV e a empresa REAL TONER IMPRESSORAS L

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAM

EMUSA

Atos do Presidente

PORT. Nº. 355/2018 - Designar Bruno Estigarribia Walter (Mat. 0201 Nogueira Guimarães (Mat. 02522) para exercerem em nome de fiscalização dos seguintes serviços: "CONSTRUÇÃO DE PI COMUNITADE DO MORRO DO PALACIO NO BAIRRO DO INGA", r CONTRATO nº. 659/2018 (Processo ADM. Nº. 010000153/2018) Pr EMUSA.

PORTARIA Nº. 356/2018 - Designar Marcelo Ferreira Pinheiro (Mat Bruno Estigarribia Walter (Mat. 02522) para exercerem em nome c fiscalização dos seguintes serviços: "CONSTRUÇÃO DE POLIESPORTIVA, VESTIÁRIOS E ACADÊMIA DA TERCEIRA IDADI GUSTAVO MOREIRA - MORRO DO CEU", referente ao CONTRATO n (Processo ADM. Nº. 510000631/2018) Presidente da EMUSA.